



28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Processo nº: 2008.51.01.015503-7

Autor: Eunice Zaharoff Pontes Luz e outros

Réu: Município do Rio de Janeiro

Decisão

Fls. 1.742/1.744.

A decisão embargada não contém contradição ou obscuridade, não tendo havido omissão sobre ponto a respeito do qual o juízo deveria se pronunciar. Os embargos de declaração opostos pelos autores pretendem, na verdade, a reforma da decisão embargada para majorar a condenação do réu quanto ao pagamento de honorários advocatícios. Embora seja cabível, em caráter excepcional, a oposição de embargos de declaração com efeitos infringentes, não há manifesto equívoco na decisão embargada e existe recurso adequado à sua reforma.

Pelo exposto, **rejeito os embargos de declaração** opostos pelos autores.

Fls. 1.795/1.815.

A sentença de fls. 1.721/1.729 deferiu o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Ministério Público Federal, determinando ao Município do Rio de Janeiro que — no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação — promovesse a retirada dos tapumes que se encontravam nas áreas do Bosque e da Prainha no Parque do Flamengo. Foi estabelecida uma multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o caso de descumprimento.

Como comprova a certidão de fls. 1.741, o Município do Rio de Janeiro foi intimado em 7 de fevereiro de 2012 na pessoa de sua procuradora Claudia Sternick. O prazo para cumprimento da decisão e retirada dos tapumes terminou em 8 de março de 2012.



O relatório de fls. 1.796 e os documentos de fls. 1.796, verso/1.815 comprovam que o Município do Rio de Janeiro não cumpriu a ordem judicial.

Sendo assim, considerando que a multa fixada não foi suficiente para convencer o Município do Rio de Janeiro da necessidade de que seja dado cumprimento à decisão judicial, majoro a multa, com base na autorização do § 6º do art. 461 do Código de Processo Civil, para o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia.

Advirto o Município do Rio de Janeiro para que não mais recalcitre no cumprimento da decisão que deferiu o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Ministério Público Federal, uma vez que, em razão do descumprimento da decisão, o prejuízo aos cofres públicos municipais considerando a multa já imposta alcança atualmente a quantia de R\$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais).

Considerando que a determinação deste juízo foi comunicada à procuradora do município Cláudia Sternick em 7 de fevereiro de 2012 e que as autoridades municipais encarregadas do cumprimento da ordem vem, por sua omissão, dando causa a prejuízos aos cofres municipais, expeça-se ofício Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (com endereço funcional na Avenida Marechal Câmara, 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ), comunicando-se a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa.

Sem prejuízo das providências determinadas e das multas anteriormente impostas, intime-se o Prefeito do Município do Rio de Janeiro, Eduardo Paes (com endereço funcional na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 13º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ), para cumprimento da decisão que determinou a retirada dos tapumes que se encontram nas áreas do Bosque e da Prainha no Parque do Flamengo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pessoal diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2012.

Rodrigo Gaspar de Mello
Juiz Federal Substituto